LEI Nº 712 DE 30 DE JUNHO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo previsto na alínea "a", § 4° do Artigo 1° da Lei n° 706 de 04.12.98".

DR. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo previsto na alínea "a", § 4° do Artigo 1° da Lei n° 706 de 04.12.98, que passará a ter a seguinte redação:

a) o usuário ou proprietário do imóvel, requeira dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de promulgação desta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores, bem como e desde que, apresente documentação necessária para o regular exercício da atividade e que não fira a legislação Estadual e Federal.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de junho de 1999.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 30 de junho de 1999.

DR. ANTONIO CARLOS V. DE SOUSA
Resp. pela Diretoria de Administração